



CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI – RJ E A EMPRESA JVP ALVES SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Piraí – RJ, CNPJ nº 28.084.705/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-34, e a empresa **JVP ALVES SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 57, bairro Centro, Piraí - RJ, CEP 27.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.645.205/0001-37, representada por **JOÃO VITOR PALMEIRA ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 21401974-7, DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 101.637.727-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01507/2024**, observados os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com fundamento no art. 75, II, da referida Lei Federal e alterações e pelas condições estabelecidas no Termo de referência a qual declaram pleno conhecimento atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

1. Cláusula Primeira - Do objeto:

Contratação de empresa especializada em Engenharia, Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaboração e manutenção de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais, LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, AEP – Análise Ergonômica Preliminar, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Exames Ocupacionais (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de atividades/função e periódico) e Realização de perícia Médica – em caso de afastamento de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (conforme parágrafo 3º, artigo 9º da EC 103/2019) e Responsabilidade de envio de todos os eventos de SST ao E-Social, conforme especificações estabelecida no Termo de Referência.

2. Cláusula Segunda - Da Vigência:

A contratação terá duração de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

3. Cláusula Terceira - Do Valor e Pagamento:

3.1. O custo global para prestar os serviços descritos neste contrato é de R\$ 23.042,22 (vinte e três mil, quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



3.2. Atendidas as exigências e procedimentos da fiscalização contratual, os serviços serão pagos em parcelas mensais, pelo prazo de 06 (seis) meses.

3.3. O pagamento será efetuado após completar os ciclos mensais contados a partir da data de assinatura do contrato em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do respectivo documento de cobrança com o aceite definitivo.

3.4. O pagamento só será efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, mantendo as condições exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do contrato correrão da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa nº 33903900-06 e nº 33903900-77.

4. Cláusula Quarta - Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constante no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a entrega do objeto e/ou execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas despesas de transporte e/ou outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os casos previstos no Termo de Referência.

4.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data para execução de algum serviço agendado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.



5. Cláusula Quinta – Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante à CONTRATADA;

5.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato.

5.3. A CONTRATADA poderá alterar unilateralmente o referido Contrato, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas.

5.4. Receber, os serviços após verificação da qualidade, quantidade e especificação de conformidade com o objeto do presente Contrato.

6. Cláusula Nona – Das Penalidades:

6.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por período de atraso injustificado, sobre o valor total, do(s) item(s) a que se refere a infração, em relação aos prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato.

6.2. O valor limite para aplicação de multas moratórias não poderá ultrapassar o correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme Termo de Referência.

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato/fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total, do(s) item(s) a que se refere a infração, conforme o caso, pelo não atendimento às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato.

6.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7. Cláusula Décima Segunda - Do Foro.

7.1. Fica eleito com expressa renúncia e qualquer outra, por mais privilegiada que seja, o Fórum da Comarca de Pirai RJ para dirimir qualquer dúvida ou ação Judicial que se torne necessária,



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

E, por estarem assim justos e **contratados**, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Pirai, 27 de setembro de 2024.


MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI


JOÃO VITOR PALMEIRA ALVES
JVP ALVES SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS:


CPF: 157.331.677-69

CPF: